



**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO**  
**DATA-BASE 2016/2017**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do CRP-23, representados pelo SINDEFITO, neste ato representado pelo seu Presidente Clerisvan Costa de Souza, CPF 007.039.921-20, estabelecido à Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul Avenida Teotônio Segurado e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª REGIÃO TO (CRP-23), estabelecido à Quadra 104 Norte Rua NE 07 Lote 04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-026, neste ato representado pelo seu Presidente Tássio de Oliveira Soares, CPF nº 035.308.163-96, mediante as condições e cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE**

Fica reconhecida e garantida como data-base dos servidores do CRP 23ª Região TO a data de 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**

O CRP 23ª Região TO aplicará o índice de reposição salarial para o período de 1º de maio de cada ano utilizando o índice inflacionário calculado pelo IGP-M.

**Parágrafo Primeiro:** fica o índice inflacionário a ser reajustado no ano de 2015, 6,87%, (fonte FGV).

**CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL**

O CRP 23ª Região TO aplicará sobre a folha de pagamento, já inserida a reposição das perdas salariais, o índice de 9% (nove por cento), a título de aumento real.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O salário dos servidores será pago até o último dia útil do mês em curso.

**Parágrafo Único:** Será concedido adiantamento salarial, no valor de máximo de 40% do salário bruto, no dia 15 de cada mês ou dia imediatamente posterior, caso o dia 15 não seja dia útil. Para garantir o recebimento do adiantamento, o empregado deverá apresentar por escrito à Coordenação Administrativa sua intenção de adesão a esta modalidade de pagamento para toda a vigência do presente acordo coletivo.

**CLÁUSULA QUINTA – 13º. SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em junho e a segunda até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

**CLÁUSULA SEXTA – ISONOMIA DO BENEFÍCIO BIÊNIO**

O CRP-23 concederá a isonomia do benefício do Biênio a todos os seus servidores, sendo a cada dois anos de serviços prestados ao CRP 23ª TO, 2% (um por cento) sobre o salário do servidor, por cada período de um ano, contados da data de contratação do funcionário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª. Região concederá mensalmente aos seus empregados, a título de Auxílio Alimentação, o valor diário de R\$ 28,56 (vinte e oito



**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

reais e cinquenta e seis centavos), por dia trabalhado com o desconto R\$ 1,00 (um real) do salário mensal de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O valor referente ao auxílio alimentação será pago em pecúnia.

**Parágrafo Segundo:** O valor diário do Auxílio Alimentação será descontado nos casos de faltas não justificadas, licenças, férias e viagem a serviço com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo aos eventos ocorridos no mês será efetuado no mês seguinte ao de fornecimento do Auxílio.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão do Auxílio Alimentação não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO SAÚDE**

Considerando o conceito de saúde preconizado pela OMS — estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças — o Conselho Regional de Psicologia 23ª Região concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, a implantação de plano de saúde e odontológico para o quadro de servidores e seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro:** A forma de adesão ao plano será em conformidade com a oferta da operadora do Plano, com coparticipação de 10%.

**Parágrafo Segundo:** Os dependentes a que se referem o parágrafo anterior serão considerados conforme regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO PRÉ-ESCOLA /ASSISTÊNCIA ALFABETIZAÇÃO**

O CRP-23 fará o ressarcimento de efetivas despesas de creche ou instituição Pré-Escolar a todos os empregados com filhos até 06 (seis) anos de idade, até o limite de R\$ 224,31 (Duzentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), mensais, por filho, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, através de nota fiscal ou boleto bancário que comprove o pagamento da despesa, emitido por pessoa jurídica, que deverá ser apresentado à administração até o dia 15 do mês subsequente à realização da despesa, para recebimento no prazo máximo de 20 dias após a data da entrega. Tal reembolso tem natureza eminentemente indenizatória. Caso o trabalhador não entregue o comprovante até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

**Parágrafo Único:** Para usufruir do benefício, o empregado deverá apresentar no início de cada ano o comprovante de matrícula do filho na instituição escolar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região manterá com seus empregados o compromisso de pagar em forma de folga, as horas extras por eles feitas, seguindo os preceitos do parágrafo abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** Adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas trabalhadas em dia de expediente normal e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas nos dias de folga e feriados.



**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia 23ª Região

**Parágrafo Segundo:** Não serão horas extras aquelas compreendidas na carga horária fixada por contrato de trabalho ainda que reduzido o expediente por portaria do CRP 23. Nesse caso a Portaria deverá normatizar o funcionamento das horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONCESSÃO DE FALTA**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região concederá aos seus empregados, sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, os períodos de faltas permitidas, em conformidade com o que postula a CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do CRP-23.

**Parágrafo Primeiro:** O Registro do ponto dos funcionários do CRP 23 será realizado em caderno de ponto.

**Parágrafo Segundo:** Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 10 (dez) minutos do horário de entrada/saída de cada jornada.

**Parágrafo Terceiro:** O posto nessa cláusula deverá observar o que normatiza a portaria nos casos de redução de jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTADO POR DOENÇA/INCAPACIDADE**

O Conselho aceitará atestados emitidos pelos serviços públicos de saúde e particulares, para comprovar a necessidade de afastamento do empregado do trabalho, por motivo de doença/incapacidade laboral, com a devida identificação do profissional que o emitiu, até o limite máximo de 15 dias corridos, após os quais o empregado será encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS.

**Parágrafo Primeiro:** Em conformidade com o Artigo 203, da Instrução Normativa 95/2003, do INSS, na ocorrência de mais de um atestado no intervalo de 60 dias corridos, o tempo dos mesmos serão somados, para apuração dos 15 dias de responsabilidade do empregador, sendo o empregado encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS, quando a soma for superior a 15 dias.

**Parágrafo Segundo:** O Atestado de afastamento por doença ou incapacidade laboral deverá ser entregue à Administração do Conselho no prazo de dois dias úteis da data de emissão, pelo empregado ou seu representante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região concederá a seus empregados o abono da falta relativa à data de seu aniversário.

**Parágrafo Único:** este benefício apenas será concedido no dia de seu aniversário, não podendo ser postergado ou adiantado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região concederá a divisão de férias em dois períodos aos empregados que solicitarem, desde que seja no período concessivo e sem prejuízo ao regular funcionamento do CRP-23, considerando-se ainda, que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.



**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

**Parágrafo Único** - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) Constitucional, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da data programada para suas férias (artigos 129, 130, 143 e 145 da CLT).

**Parágrafo Único:** Fica garantida ao empregado a opção por converter de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que solicitado com 40 (quarenta) dias de antecedência da data programada para início de suas férias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região concederá às suas empregadas a licença maternidade pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único:** O Conselho proporcionará às suas empregadas os benefícios previstos nos Artigos 391 a 396 da CLT (Seção V- Da Proteção à maternidade).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO TRANSPORTE**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região concederá, nos termos do Decreto nº 2.880, de 15.12.1998, Auxílio Transporte aos seus empregados, em pecúnia, no valor correspondente a 4 (quatro) viagens diárias do transporte coletivo local, para os empregados que laboram 8 (oito) horas diárias e 2 (duas) viagens para os que laboram menos de 8 (oito) horas diárias, com a participação mensal do servidor no valor de 6% do valor total que fizer jus no mês, possuindo natureza indenizatória, sem integração ao salário de contribuição, conforme dispõe o § 1º e 2º do Artigo 1º do referido Decreto.

**Parágrafo Único:** O valor do Auxílio Transporte não será concedido quando do afastamento do empregado em férias, licenças de qualquer natureza, faltas e viagens a serviço, com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo às ausências ocorridas no mês será efetuado no mês seguinte ao de fornecimento do Auxílio nos termos do Decreto nº 2.880, de 15.12.1998,

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ABONO NATALINO**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região concederá a todos os seus empregados no mês de dezembro, abono natalino, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Esse valor será pago em pecúnia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região reembolsará até o valor de R\$ 288,32 (Duzentos e oitenta e oitenta reais e trinta e dois centavos), por mês, a despesa de seus empregados com mensalidades dos cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, reconhecida pelo MEC, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelos empregados regularmente matriculados, desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no CRP-23 e desde que não recebam idêntico benefício de outra fonte, ou seja, não sejam beneficiários de bolsa de estudos de qualquer origem.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser reembolsados também gastos com cursos de extensão, formação e atualização profissional, desde que o curso seja afim com qualquer atividade



**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

exercida no CRP-23. Além de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em instituições públicas e privadas, reconhecidas pelo MEC.

**Parágrafo Segundo:** Para receber o Auxílio Educação, o empregado deverá requerer formalmente à Coordenação Administrativa do CRP-23, anexando comprovante de pagamento da mensalidade, até o dia 15 do mês subsequente à realização da despesa, para recebimento no prazo máximo de 20 dias após a data da entrega. Tal reembolso tem natureza eminentemente indenizatória. Caso o trabalhador não entregue o comprovante até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

**Parágrafo Terceiro:** No início de cada ano ou semestre, conforme o curso seja anual ou semestral, o empregado deverá apresentar o comprovante de matrícula relativo ao período que será cursado e o comprovante de aprovação no ano ou semestre anterior, exceto para o primeiro ano ou semestre.

**Parágrafo Quarto:** O benefício de Auxílio Educação fica limitado ao período estabelecido pela grade curricular de cada curso.

**Parágrafo Quinto:** A Diretoria do CRP-23 será a instância competente para deliberar sobre todas as questões relativas a este benefício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSÉDIO MORAL**

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADES SINDICAIS**

As mensalidades sindicais serão descontadas dos salários dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento e será repassado ao Sindicato o valor descontado e a respectiva relação nominal, até o 5º. (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo por empregado, à parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA**

Fica estabelecido que este documento entra em vigor na data de sua publicação e os itens aqui definidos terão efeitos retroativos a partir da data base, dia 1º de maio de 2016, vigorando até 30.04.2017.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REVOGAÇÃO**

Revogam-se as disposições em contrário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Após a deliberação da pauta de reivindicações, a categoria concede poderes ao SINDEFITO, conforme o que estabelece o Artigo 4º Alínea “B”, do Estatuto do Sindicato e o que dispõe o Artigo 612 da CLT, para promover as negociações com o Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, até a finalização do acordo e posterior registro do Acordo Coletivo de Trabalho.



**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

Palmas-TO, 13 de novembro 2015.

Tássio de Oliveira Soares  
Conselheiro Presidente CRP-23

Clerisvan Costa de Souza  
Presidente do SINDEFITO-